



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
EDITAL Nº 04/2024 DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE, prefeito municipal de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o EDITAL Nº 04/2024 DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 94216.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato alega que perdeu pontuação no quesito de não ter concluído a prova em tempo, que o fiscal o mandou parar a prova em 5 minutos e, portanto, teria mais tempo para concluir sua prova. Ao observar a ficha de avaliação do candidato percebemos que não houve desconto de nota no quesito: Não concluiu por completo a tarefa proposta, e a ficha de avaliação consta um tempo de prova de 11 minutos e não 5 como afirma o candidato, ou seja, consta que o candidato concluiu a prova. A pontuação descontada do candidato se refere a não utilizar da melhor forma possível a máquina para o serviço com qualidade.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 92528.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato alega que não foi cobrado de alguns candidatos o uso de roupas e calçados adequados e o uso de EPI's, porém não cita quais seriam esses candidatos ficando prejudicada qualquer análise por ser uma afirmação bastante genérica, no mais, as notas coincidem com as marcações nas fichas de avaliação dos candidatos e todos os candidatos foram avaliados de igual forma.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 92347.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Conforme a ficha de avaliação do candidato sua prova iniciou às 16h e 35min e terminou às 16h e 52min, excedendo o tempo de prova estipulado pelo avaliador o que por si só justifica a pontuação do candidato, pois ao não concluir a tarefa no tempo estipulado não se utiliza da melhor forma a máquina para o serviço com eficácia.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 93282.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O próprio candidato relata em seu recurso ter engrenado marchas de maneira incorreta onde ao dar marcha à ré o veículo foi um pouco para frente ainda dentro do parque, ou seja, durante a realização da prova, pois o percurso iniciava dentro do parque. Quanto à alegação de faltas de outros candidatos sem citar devidamente cada um, não é possível fazer qualquer análise.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 92067.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O próprio candidato relata em seu recurso que percorreu parte da prova sem estar o freio de mão inteiramente livre ainda dentro do parque, ou seja, durante a realização da prova, pois o percurso iniciava dentro do parque. Quanto aos vídeos enviados pelo candidato os mesmos são inconclusivos pois pode haver divergência de horários entre o equipamento que captou as imagens e o relógio dos avaliadores ao anotar o tempo de início e fim nas fichas de avaliação, não sendo assim possível identificar quem eram os motoristas nas imagens que também não possuem nitidez suficiente para identificação visual do motorista.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Pinhal da Serra (RS), 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal

ANDERSON DE JESUS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças